

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ELI CORRÊA FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 3459/2012

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Izar altera a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para acrescentar itens ao inciso II do art. 167 da referida legislação, incluindo entre as averbações feitas no cartório de Registro de Imóveis:

- 1) as de termo de quitação de contrato de compromisso objeto de lote de loteamento registrado nos termos Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- 2) as de termo de quitação de contrato de compromisso de unidade autônoma objeto de incorporação imobiliária registrada conforme a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- 3) as de contrato de parceria celebrado entre o empreendedor e o loteador proprietário de gleba, para realização de loteamento.

Designado relator, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o nobre Deputado Fábio Trad se manifestou pela aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo e pela rejeição das emendas apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

Conforme mencionado, o Projeto de Lei em análise foi apresentado com a premissa de incluir entre as averbações efetuadas no cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação de contrato de compromisso objeto de lote de loteamento registrado; o termo de quitação de contrato de compromisso de unidade autônoma objeto de incorporação imobiliária registrada; o contrato de parceria celebrado entre o empreendedor e o loteador proprietário de gleba, para realização de loteamento.

Ocorre que, os contratos particulares de parceria, meramente obrigatoriais, têm seu leito comum no registro de títulos e documentos, conforme se verifica, exemplificativamente, dos arts. 221 do Código Civil e no art. 127, I e V, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 1973. É um contrato de competência registral exclusiva do RTD (cf.http://www.colegioregistrals.org.br/associado_perguntaeresposta_resposta.asp?codArea=7&codPerg=797), cujo registro já confere a publicidade e efeitos erga omnes necessários.

Diante do todo o exposto, voto pela aprovação do PL 3459/2012, na forma do Substitutivo que ora apresento.

Certo de contar com o melhor entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Sala das Comissões, de abril de 2013.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO
DEM/SP**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 3.459, DE 2012

Altera a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta itens ao inciso II do art. 167 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, aumentando as hipóteses de averbação no Registro de Imóveis, nas hipóteses que especifica.

Art. 2.º. A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens ao inciso II do art. 167:

“Art.167.....

II-a averbação:.....

30. de termo de quitação de contrato de compromisso objeto de lote de loteamento registrado nos termos Lei n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979;

31. de termo de quitação de contrato de compromisso de unidade autônoma objeto de incorporação imobiliária registrada conforme lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.”

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2013.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO
DEM/SP**